DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

PODER LEGISLATIVO 1
PODER EXECUTIVO 2
LEIS 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA
- Estado de São Paulo -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 – PROCESSO Nº 182/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, COMPREENDENDO UMA ENCERADEIRA INDUSTRIAL/LAVADORA DE PISOS, UMA MÁQUINA EXTRATORA PARA LIMPEZA DE CARPETES E ESTOFADOS, UMA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 KG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: https://www.camarapratania.sp.gov.br
Data de apresentação de propostas de 03/08/2026, às 08:00 horas até o dia 10/08/2026, às 11:59 horas.
Maiores informações através do telefone (14) 3844-1287, com a Secretaria, ou pelos e-mails camara@camarapratania.com.br e compras@camarapratania.sp.gov.br

Pratânia, 31 de julho de 2026.

KENDJI TAKEDA CLEMENTE GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Octacílio Nogueira, 390 - Cep 18660-040 - Fone 0xx1438441287 e-mail: camara@camarapratania.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 968 DE 31 DE JULHO DE 2026

Município de Pratânia

LEI Nº 968 DE 31 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA NO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, de natureza especial, contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 949, de 09 de setembro de 2025, a quem compete deliberar sobre a aplicação de seus recursos.

Art. 2º O FIA tem como objetivo captar, gerenciar, aplicar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados à garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Pratânia, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes federativos;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV – doações dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da legislação federal vigente;
V – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, acordos e contratos;
VI – valores oriundos de multas, penalidades administrativas ou judiciais destinadas ao FIA, conforme legislação vigente;
VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º As doações efetuadas ao FIA poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação federal vigente.

Rua Francisco Vieira da Maia, 10 - Fone (14) 3844-8200 Fax (14) 3844.8201 - CEP 18.660-030

Município de Pratânia

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será exercida pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pela política de assistência social ou equivalente, sob a deliberação e controle do CMDCA.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
I – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do FIA;
II – aprovar planos, programas e projetos a serem financiados pelo Fundo;
III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
IV – aprovar a prestação de contas anual do FIA;
V – zelar pela transparência e controle social na gestão dos recursos.

Art. 7º Os recursos do FIA serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, em nome do Fundo.
Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FIA observará as normas da legislação financeira e orçamentária vigente.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do FIA serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos:
I – voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
II – destinados ao fortalecimento da rede de proteção;
III – de capacitação e formação continuada dos conselheiros tutelares e membros do CMDCA;
IV – de campanhas educativas e de mobilização social
Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados nos termos deste artigo ficará condicionado à prévia deliberação do CMDCA.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do FIA para:
I – pagamento de despesas permanentes de custeio da administração pública;
II – financiamento de ações que não estejam diretamente relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente;
III – finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FIA será realizada anualmente, ou sempre que solicitado, ao CMDCA e aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Município de Pratânia

Art. 11. O Poder Executivo deverá garantir ampla publicidade e transparência das receitas e despesas do FIA, inclusive por meio inclusive por meio do sítio oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para assegurar sua fiel execução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 31 de julho de 2026.

OSMIR JOSE FELIX:28696886879 Assinado de forma digital por OSMIR JOSE FELIX:28696886879 Dados: 2026.07.31 15:07:14 -03'00'

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

Município de Pratânia

LEI Nº 969 DE 31 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 6 DE AGOSTO, DEDICADO AO PADROEIRO SENHOR BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMIR JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de agosto como feriado municipal em todo o território de Pratânia, em celebração ao "Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus".

Art. 2º O feriado ora instituído fundamenta-se no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que autoriza os municípios a declararem feriados religiosos de acordo com a tradição local.

Art. 3º A celebração do Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, cabendo ao Poder Público Municipal zelar pela preservação de suas manifestações culturais, religiosas e cívicas.

Art. 4º Durante o feriado, a prestação dos serviços públicos essenciais deverá ser garantida por meio de escalas de plantão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 31 de julho de 2026.

OSMIR JOSE FELIX:28696886879
Assinado de forma digital por OSMIR JOSE FELIX:28696886879
Dados: 2026.07.31 15:10:51 -03'00'

OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Rua Francisco Vieira da Maia, 10 - Fone (14) 3844-8200 Fax (14) 3844.8201 - CEP 18.660-030

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/1/2026
OBJETO: Aquisição de medicamento ritalina LA 40mg
DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VIA E-MAIL: 11/08/2026 ATÉ ÀS 15H
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: compraspncp@pratania.sp.gov.br
AVISO E ANEXOS DISPONÍVEIS NOS SITES: WWW.PRATANIA.SP.GOV.BR, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) OU SOLICITADOS PELO E-MAIL: compraspncp@pratania.sp.gov.br
OSMIR JOSÉ FELIX - PREFEITO MUNICIPAL DE PRATÂNIA/SP

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/1/2026 – DETENTORA: AMA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES DE GAS, CNPJ: 74.261.652/0001-16
O Município de Pratânia/SP, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 99/2025, em razão da inexecução contratual verificada, com a aplicação da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pratânia/SP pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições constantes do instrumento convocatório. Pratânia/SP, 02 de março de 2026. OSMIR JOSÉ FELIX – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP
Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 - Edição n° 1104

Lei Municipal Nº 725 de 10 Abril de 2019

Jornalista Responsável: José Carlos Aparecido Nunes - MTB 0089774/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA

Rua Francisco Vieira da Maia, Nº10 - Cohab I

Pratânia - SP

Tel: (14) 3844 - 8200

E-mail.comunicacao@pratania.sp.gov.br

Assinado por: OSMIR JOSE FELIX:28696886879
(28696886879)
Data: 31/07/2026 16:51:15